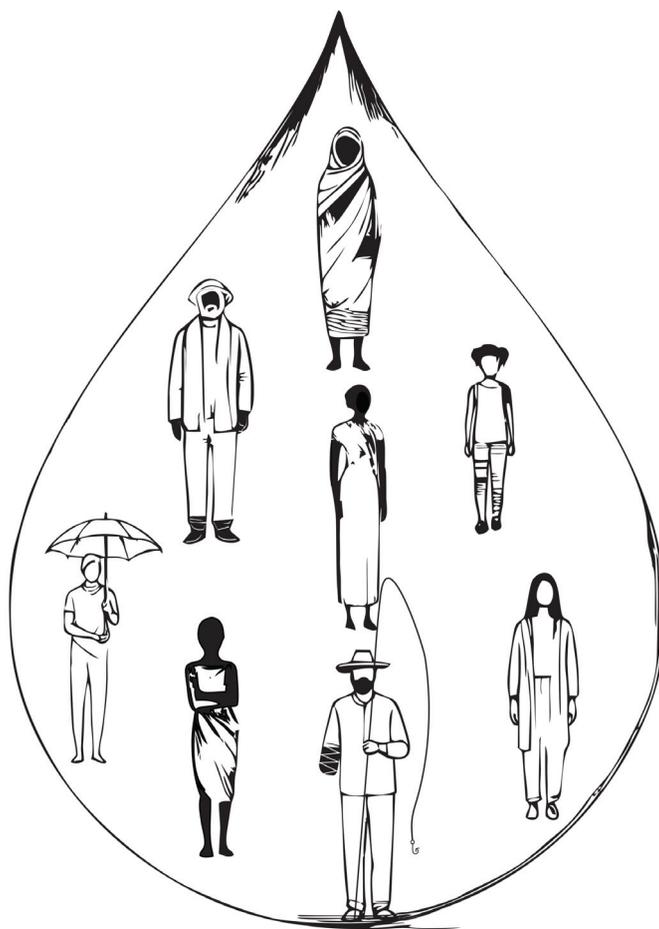


CAPÍTULO 9

A DIGNIDADE HÍDRICA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: desafios em nível local

Marina de Cássia Gallo
Emmanuélly Maria de Souza Fernandes

Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)



RESUMO

O direito à água e ao saneamento básico é uma questão central para a dignidade humana e para a promoção da justiça social. Este trabalho explora as dinâmicas de acesso à água, especialmente em contextos de mudanças climáticas e degradação ambiental, que intensificam a escassez e comprometem a qualidade dos recursos hídricos. A privatização do setor hídrico em países da América do Sul, como o Brasil, revela a crescente mercantilização de um recurso essencial, que prejudica populações vulneráveis ao encarecer o acesso e limitar a oferta de serviços. A pesquisa aborda, ainda, a relação intrínseca de povos e comunidades tradicionais com a água, enfatizando a dimensão cultural e espiritual que esse recurso representa. A presença dessas comunidades em comitês de governança é discutida como uma forma de promover uma gestão justa e inclusiva, reconhecendo seus saberes tradicionais e a necessidade de uma abordagem holística. Com base na análise de políticas públicas, como o Novo Marco Legal do Saneamento e iniciativas locais de adaptação climática, o estudo sugere que a gestão da água, para ser sustentável e justa, precisa equilibrar interesses econômicos e humanitários.

Palavras-chave: direito à água; governança; justiça hídrica.

ABSTRACT

The right to water and basic sanitation is a central issue for human dignity and the promotion of social justice. This paper explores the dynamics of access to water, especially in contexts of climate change and environmental degradation, which intensify the scarcity and compromise the quality of water resources. The privatization of the water sector in South American countries such as Brazil reveals the growing commodification of an essential resource, which harms vulnerable populations by making access more expensive and limiting the supply of services. The research also addresses the intrinsic relationship of traditional peoples and communities with water, emphasizing the cultural and spiritual dimension that this resource represents. The presence of these communities on governance committees is discussed as a way of promoting fair and inclusive management, recognizing their traditional knowledge and the need for a holistic approach. Based on the analysis of public policies, such as the New Legal Framework for Sanitation and local climate adaptation initiatives, the study suggests that water management, in order to be sustainable and fair, needs to balance economic and humanitarian interests.

Keywords: right to water; governance; water justice.

INTRODUÇÃO

A reflexão sobre o direito à água como questão de dignidade humana revela a complexidade das interações entre direitos fundamentais e as realidades enfrentadas por populações vulneráveis, especialmente em contextos de desastres ambientais. Os direitos humanos podem ser entendidos como princípios morais universais, que derivam da própria essência da condição humana, independentemente de qualquer circunstância particular como raça, gênero, religião ou origem social. Baseiam-se no respeito que todos os indivíduos merecem. Sendo assim, sua proteção e reconhecimento devem ser garantidos por todos os sistemas legais. Essa universalidade é ratificada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (OAS, 1948). A dignidade humana, segundo a perspectiva de Fábio Konder Comparato (1998), transcende a mera condição de um direito, já que deve servir como alicerce para toda a construção ética e jurídica. Isso, porque ela coloca o ser humano como um objetivo em si, em vez de um instrumento para os interesses alheios.

Essa premissa é ressaltada especialmente no que tange à exploração do trabalho e à mercantilização de serviços essenciais, como saúde e educação, tal como o fez Pirson *et al.* (2017), no *Journal of Business Ethics*, no qual o autor explora a tensão entre dignidade humana e a lógica capitalista, argumentando que a instrumentalização dos seres humanos para maximizar lucros é uma violação dos princípios éticos universais. Donnelly (2007), em um artigo publicado na *Human Rights Quarterly*, investiga a dignidade como um princípio central da justiça social, destacando que as ameaças criadas por mercados capitalistas e estados burocráticos tornam essencial o reconhecimento de direitos inalienáveis para assegurar a justiça social.

O acesso à água é vital para a dignidade humana, pois sua restrição coloca em risco a própria sobrevivência e prejudica o bem-estar social, político e ambiental, destacando-se a sua importância como um direito humano fundamental. Reconhecer o direito à água traz atenção à luta entre valores econômicos e não econômicos na qual, muitas vezes, se favorecem os valores econômicos em detrimento dos humanitários (Tzatzaki, 2017). De acordo com Souza e Irigaray (2018), o pensamento colonial na América Latina perpetuou uma lógica de dominação, através da qual o controle da água é tratado não como um direito fundamental, mas como uma mercadoria submetida às leis de mercado. Nesse sentido, argumenta-se que a colonialidade, entendida como uma estrutura de poder que persiste mesmo após o fim formal do colonialismo, impõe uma visão mercantilista à gestão dos recursos hídricos. Esse cenário resulta em exclusão social, limitando o acesso à água potável para populações historicamente marginalizadas, como indígenas e quilombolas.

A privatização dos serviços de água em países da América do Sul, como a Bolívia, ilustra esse processo de alienação, no qual empresas privadas controlam os recursos e privam grande parte da população do acesso equitativo. No Brasil, a privatização dos recursos hídricos tende a agravar as desigualdades sociais, aumentando as tarifas e dificultando ainda mais o acesso das populações vulneráveis a serviços essenciais. De acordo com Neves-Silva, Braga e Heller (2023), a implementação do Novo Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei n.º 14.026/2020, incentiva a participação do setor privado na prestação desses serviços. Por exemplo, no estado de Minas Gerais, embora o governo e o setor privado defendam a privatização como caminho para a universalização do acesso, representantes da sociedade civil temem que a medida resulte no aumento das tarifas e na exclusão de populações vulneráveis, como municípios pequenos e de baixa renda. A emergência climática e a intensificação de desastres ambientais, somados ao cenário descrito anteriormente, ameaçam a dignidade e o bem-estar humanos ao agravar vulnerabilidades,

levando ao aumento de problemas de saúde mental e à perda de acesso a recursos essenciais (Nesmith *et al.*, 2020).

De acordo com Mishra e Tushaus (2022), mais de 40% da população mundial sofre com a escassez de água, o que resulta em graves crises de saúde, incluindo cerca de 485.000 mortes a cada ano causadas por doenças transmitidas pela água. Zhang *et al.* (2023) ressaltam que as mudanças climáticas estão alterando o ciclo hidrológico e, como consequência, a disponibilidade de água deve diminuir em várias partes do mundo. Eles destacam que, entre 2001 e 2020, a disponibilidade de água no Hemisfério Sul já sofreu uma queda significativa. Esse cenário é particularmente crítico em regiões como o semiárido brasileiro, onde a escassez histórica de água é agravada pelas mudanças climáticas, ameaçando o acesso à água para milhões de pessoas. Na Bacia Amazônica, a intensificação das secas tem causado graves impactos nas comunidades ribeirinhas. Estudo recente sobre a Amazônia Brasileira destaca que as secas severas têm isolado comunidades inteiras, comprometendo o acesso a alimentos, medicamentos e serviços essenciais, além de agravar problemas de saúde pública devido à degradação da qualidade da água (Lima *et al.*, 2024). Os autores ressaltam, também a relação intrínseca entre a intensificação das secas na Amazônia e as mudanças climáticas globais, a qual têm aumentado tanto a frequência quanto a gravidade desses eventos. Secas que costumavam ocorrer em intervalos de décadas, agora, são mais frequentes e intensas, resultando em quedas abruptas nos níveis dos rios e no esgotamento de recursos hídricos primordiais para as populações locais. O estudo destaca que as secas mais severas registradas, como as de 2005, 2010 e 2016, estão diretamente ligadas a fenômenos climáticos extremos, como o El Niño. Contudo, a influência das mudanças climáticas vai além da variabilidade natural desses eventos. O aquecimento das águas do Atlântico Norte tem sido apontado como um dos fatores que prolongam as secas na bacia amazônica, intensificando os impactos sobre os sistemas hídricos e as comunidades dependentes deles. Por sua vez, as secas intensificam

os incêndios florestais, acelerando o desmatamento e liberando mais carbono, o que agrava o aquecimento global e enfraquece a capacidade da floresta de regular o clima.

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) divulga, através da plataforma Alerta-Secas, dados sobre a severidade da seca nos 5.570 municípios brasileiros, utilizando o Índice Integrado de Secas (IIS), o qual é dividido em classes de seca, a saber: normal, fraca, moderada, severa, excepcional. De acordo com o Cemaden:

O Índice Integrado de Seca (IIS3) para o mês de setembro de 2024 indica aumento no número total de municípios com condição de seca extrema em relação ao mês de agosto (de 201 para 216). De acordo com a última atualização, 216 municípios continuam em condição de seca extrema, com destaque para São Paulo (72 municípios), Minas Gerais (54), Goiás (9), Amazonas (8), Mato Grosso do Sul (8) e Mato Grosso (17).

O cenário descrito para o mês de setembro de 2024, pelo Cemaden, evidencia a gravidade da seca no Brasil. A expansão geográfica e a persistência do fenômeno indicam um agravamento do estresse hídrico, o que intensifica os desafios para as regiões afetadas. Portanto, as ações locais são essenciais para uma resposta mais ágil à crise hídrica e climática, pois envolvem diretamente as comunidades e precisam considerar suas especificidades, garantindo uma adaptação mais rápida e apropriada às mudanças em curso.

Promover a gestão integrada dos recursos hídricos, incentivar iniciativas de adaptação lideradas pela própria comunidade, como o uso de tecnologias de irrigação mais eficientes, e apostar em soluções baseadas na natureza são passos importantes para fortalecer a capacidade das pessoas de enfrentar eventos climáticos extremos e a instabilidade na disponibilidade de água (Amar-nath *et al.*, 2023). Kolahi, Davary e Khorasani (2024), através de sua pesquisa sobre a gestão de recursos hídricos na Planície

de Mashhad, no Irã, revelaram uma crise alarmante dos lençóis freáticos, causada pela exploração excessiva, o rápido crescimento populacional, a industrialização acelerada e estratégias ineficazes de gestão de água. Os autores destacam que as abordagens participativas na gestão da demanda de água, ao envolver as comunidades nas decisões, aumentaram a conscientização e a eficiência no uso da água, tornando as estratégias mais holísticas e sustentáveis a longo prazo.

Os municípios, portanto, emergem como uma esfera estratégica essencial para a implementação de ações locais de enfrentamento, uma vez que é nessa escala que muitas políticas públicas são efetivamente executadas. Sendo assim, como promover essa participação? Kasahara *et al.* (2020) destacam que os municípios brasileiros enfrentam uma série de desafios na gestão de recursos hídricos. Entre eles, estão as limitações financeiras e técnicas, a necessidade de adotar novos modelos de gestão, a superação de barreiras burocráticas e a resistência à mudança nas administrações locais, além de dificuldades para coordenar ações entre os municípios e engajar os atores locais de maneira efetiva. Contudo, muitos desses obstáculos podem ser ultrapassados com estratégias que não demandam elevados recursos financeiros e alguma vontade política. Dessa forma, a questão da água como um direito humano fundamental, transcende a esfera econômica e evidencia a complexa interseção entre dignidade humana, justiça social e crises ambientais.

ÁGUA E CULTURA: O VALOR SAGRADO E SOCIAL DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Há uma forte conexão entre os interesses mercantilistas das corporações transnacionais e os interesses estratégicos das nações hegemônicas. O acesso, a apropriação e o controle dos recursos hídricos fazem parte da estratégia adotada pelas grandes potências, que estão dispostas a tomar medidas para eliminar

aqueles (as) que consideram uma ameaça ao uso e apropriação desses recursos (Bruckmann, 2016).

Aos 2.378 conflitos relacionados à disputa pela água no Brasil, registrados pelo CEDOC (Centro de Documentação e Pesquisa) desde 2014, somam-se os 225 novos casos identificados em 2023, representando um aumento de aproximadamente 9,5%. Esses conflitos envolvem 49.274 famílias. Considerando uma média de 4 pessoas por família em zonas rurais, estamos falando de aproximadamente 197.096 pessoas afetadas (Rigotto; Gurgel, 2024).

Então, indagamos: quem são essas pessoas e como a água participa de suas vidas? Sob uma perspectiva contra-hegemônica, estamos falando de comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas. Para eles, a água não é uma mercadoria ou apenas um insumo dos processos produtivos, mas sim vida, um elemento sagrado (Rigotto; Gurgel, 2024; Paula e Zardo, 2021). Essencial a todos os seres vivos, a água faz parte de um todo maior interconectado, reconhecida como uma força vital, ameaças a ela são ameaças à própria vida (McGregor, 2021). A cosmovisão dos povos e comunidades tradicionais, profundamente enraizada na natureza, orienta os ensinamentos que servem de base para o desenvolvimento desses grupos. Nessas culturas, a água também é fonte de inspiração. As pessoas reverenciam a água porque ela evoca memórias, as conectando com o espiritual e o ancestral (Schelwald-Van Der Kley; Reijerkerk, 2009; Mandarino e Gomberg, 2010; Paula e Zardo, 2021).

Sendo assim, o uso da água vai além da simples utilidade, envolvendo classificações e valores espirituais profundos. A água doce é considerada fonte de vida e tem papel vital em mitologias que veem nas fontes e rios a origem do mundo e da humanidade. Locais onde as águas brotam, como fontes e grutas, são tidos como intocáveis e de preservação obrigatória, estabelecendo-se como centros de culto e devoção (Diegues, 2005).

A sazonalidade das águas é outro aspecto relevante, especialmente considerando os efeitos das mudanças climáticas. Para

as sociedades tradicionais, a perda da periodicidade das águas tem se tornado uma questão crucial. Em várias localidades, essas mudanças interrompem o ciclo natural, e as comunidades locais, que antes se ajustavam harmonicamente a ele, agora enfrentam dificuldades causadas por períodos de seca extrema e enchentes (Diegues, 2005).

Além disso, a água é vista como um bem comum. Nas comunidades tradicionais, o acesso à água é compartilhado e regulamentado por normas culturais estabelecidas coletivamente, refletindo um compromisso de uso e proteção dos recursos naturais. Diferente das sociedades urbano-industriais, onde a distribuição da água é frequentemente privatizada ou controlada pelo Estado, nessas comunidades a água pertence a todos, e seu uso é orientado por valores e práticas comunitárias que garantem o acesso equilibrado, reforçando a relação de respeito e reciprocidade com a natureza (Diegues, 2005). Devido ao seu papel fundamental em suas vidas, a água tem um forte significado cultural. Sem compreender e considerar os aspectos culturais, o fracasso na busca por soluções sustentáveis será um fato. A cultura não é um interesse especial opcional, é um filtro crítico do qual o conteúdo e o impacto devem ser examinados cuidadosamente a fim de melhorar e otimizar a gestão dos recursos hídricos (Schelwald-Van Der Kley; Reijerkerk, 2009).

A elevação do nível da água e a poluição são desafios globais que só poderão ser superados por meio da cooperação entre diversos tipos de saberes. Compreender as diferentes formas de gerenciamento pode abrir caminhos para novos conceitos que restituam à água seu papel fundamental como fonte de sustentabilidade, sendo preciso encontrar o equilíbrio possível entre os fatores sociais, ambientais e econômicos (Schelwald-Van Der Kley; Reijerkerk, 2009). A relação simbiótica desses povos e comunidades tradicionais com a natureza vem sendo profundamente comprometida por conta da manutenção de um modelo colonial disfarçado como uma narrativa moderna, no qual a natureza está a serviço da humanidade.

Foi justamente devido à degradação desses territórios preservados, provocada por grandes empreendimentos imobiliários e pela grilagem, que se tornou necessária a reivindicação de direitos desses povos tradicionais, buscando formas de inserção em conselhos de formulação de políticas públicas (Paula e Zardo, 2021). Embora tenham voz, o desafio é justamente fazer com que sejam ouvidas, respeitadas e consideradas. No entanto, para que haja equilíbrio na dinâmica das representações quanto à gestão hídrica, as comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas têm o direito de serem ouvidos e considerados, não apenas pela justiça ambiental implicada em suas reivindicações, mas também pela profundidade de seu saber ancestral, que abrange a complexidade dos ciclos naturais e processos ecológicos.

GOVERNANÇA DA ÁGUA COM JUSTIÇA: O PAPEL DAS COMUNIDADES NA TOMADA DE DECISÕES

Em espaços considerados participativos, as vozes dessas comunidades frequentemente são marginalizadas, com suas práticas e saberes tratados como inferiores ou simplesmente desconhecidos. Esse fenômeno perpetua uma governança ambiental que, sob a justificativa de buscar a harmonização, exerce um controle rigoroso sobre certos grupos sociais e recursos, enquanto as normas são impostas de forma unilateral por aqueles que possuem o poder técnico e político. Dessa maneira, a participação dessas minorias acaba sendo reduzida a uma aceitação passiva, onde suas contribuições são desvalorizadas e o conhecimento especializado é visto como o único válido (Valencio, 2009).

A abordagem deleuziana e guattariana das revoluções moleculares subverte essa tendência de imposição de um receituário único. Ao acolher as diferenças e necessidades locais, essas perspectivas promovem conexões mais próximas e efetivas (Maseso Santafé, 2021). Assim, as práticas moleculares, ao serem

implementadas na gestão hídrica, facilitam a criação de redes descentralizadas de cuidado e uso da água, valorizando saberes locais e promovendo novas formas de resistência às estruturas dominantes. Nesse contexto, o humanismo universal não se manifesta como uma imposição de padrões homogêneos de justiça, mas como um movimento de reconhecimento das singularidades em interação, articuladas em uma rede global de solidariedade que respeita a autonomia e o conhecimento local.

Para que essa transformação aconteça efetivamente, é fundamental um esforço contínuo de co-construção de políticas e práticas de gestão da água. Isso significa não só descentralizar o poder, mas também garantir que as comunidades locais estejam no centro das decisões. É preciso ouvir suas vozes e valorizar seus conhecimentos, criando um espaço onde possam participar ativamente e sentir que suas experiências e modos de vida são respeitados, especialmente em um cenário onde, muitas vezes, o controle da água acaba sendo dominado por interesses corporativos (Vos e Boelens, 2018). Assim, a dignidade hídrica é reconfigurada não apenas como um direito de acesso à água, mas como uma rede de práticas relacionais contextualizadas, onde o empoderamento de atores locais é fundamental para a sustentabilidade e justiça no uso dos recursos hídricos.

CONCLUSÕES

A água, mais que um recurso natural, representa dignidade e sobrevivência. No contexto atual de crise climática e privatização dos recursos hídricos, torna-se urgente promover uma governança hídrica justa e inclusiva. A dignidade hídrica transcende o acesso à água como direito básico, como debatido anteriormente, o campo da dignidade conecta-se a dimensões culturais, espirituais e ecológicas, frequentemente negligenciadas em abordagens hegemônicas e mercantilizadas. Para alcançar uma governança hídrica mais justa, é fundamental a integração de saberes tradicionais nas políticas públicas e a valorização da participação de

comunidades locais na gestão dos recursos. Essas comunidades, que ancestralmente desenvolviam uma relação simbiótica com os recursos naturais, trazem contribuições valiosas, baseadas em práticas de uso equilibrado e respeito aos ciclos naturais. Para que essas vozes sejam verdadeiramente ouvidas, é preciso uma reestruturação das dinâmicas de poder, garantindo não só um acesso mais igualitário, mas também valorizando as diversas formas de enxergar e se relacionar com a água.

Com uma abordagem que contemple dignidade, saber ancestral e respeito às culturas tradicionais, é possível avançar rumo à justiça social e à sustentabilidade na gestão hídrica, desafiando modelos neoliberais e exploratórios. Fomentar redes descentralizadas de cuidado e uso da água, garantindo que esta seja reconhecida e tratada não apenas como recurso, mas como elemento fundamental para a vida e a justiça significa a abertura de novos caminhos, menos sombrios.

REFERÊNCIAS

AMARNATH, G.; MWEEMBA, C.; MANISHIMWE, E.; VAN KOPPEN, B. **Locally led climate action for sustainable community resilience**. Colombo, Sri Lanka: International Water Management Institute (IWMI), CGIAR Initiative on Climate Resilience, 2023. 8p.

BRUCKMANN, M. La geopolítica del agua y los desafíos de la integración sudamericana. **Cartografías del Sur. Revista de Ciencias, Artes y Tecnología**, [S. l.], n. 4, 2016. DOI 10.35428/cds.vi4.48. Disponível em: <https://cartografiassur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/48>. Acesso em: 05 de out. de 2024.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (Cemaden). Monitoramento de secas e impactos no Brasil: 2013 – agosto 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/monitoramento/monitoramento-de-seca-para-o-brasil/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-2013-agosto-2024>. Acesso em: 12 out. 2024.

COMPARATO, F. K. Fundamento dos direitos humanos. In: **Cultura dos direitos humanos**. São Paulo: LTR, 1998. p. 53-74.

DIEGUES, A. C. **Aspectos sócio-culturais e políticos do uso da água**. NUPAUB – Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras. São Paulo: 2005.

DONNELLY, J. The relative universality of human rights. **Human rights quarterly**, v. 29, n. 2, p. 281-306, 2007.

KOLAH, M.; DAVARY, K.; KHORASANI, H. O. Integrated approach to water resource management in Mashhad Plain, Iran: actor analysis, cognitive mapping, and roadmap development. **Scientific Reports**, v. 14, 2024. DOI: 10.1038/s41598-023-50697-x. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-023-50697-x>. Acesso: 16 de set. de 2024.

KASAHARA, Y.; SOBRAL, M. do C.; MELO, M. G. de S. The Local Dimension in WaterResources Governance: The Experience ofInter-MunicipalConsortiaandCommitteeson River Basins.**Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 3, p. 282–297, 2020. DOI 10.5327/Z2176-947820200711. Disponível em: https://www.rbciamb.com.br/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/711. Acesso em: 29 de set. de 2024.

LIMA, L. *Set al.* Severe droughts reduce river navigability and isolate communities in the Brazilian Amazon. **Communications Earth &Environment**, v. 5, n. 370, 2024. DOI 10.1038/s43247-024-01530-4. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s43247-024-01530-4>. Acesso em: 03 de out. de 2024.

MAESO, B. E.; SANTAFÉ, V. L. Reações em cadeia: molar, molecular e (des)mobilização das máquinas de guerra. **Revista Trágica: Estudos de Filosofia da Imanência**, v. 14, n. 1, p. 77-101, 2021. DOI 10.59488/tragica.v14i1.34726. Disponível em: <https://doi.org/10.59488/tragica.v14i1.34726>. Acesso em: 27 de out. de 2024.

MANDARINO, A. C.; GOMBERG, E. Água e a ancestralidade jeje-nagô: possibilidades e existências. **Textos de História**, v. 17, n. 1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/28057#:~:text=O%20ensaio%20pretende%20apreender%20a,elemento%20natural%20para%20finalidades%20lit%C3%BAArgicas>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

MISHRA, A.; TUSHAUS, D. W. Water scarcity: a global threat to access human right to clean water. In: **Legal Analytics**. Chapman and Hall/CRC, 1st ed. 2022. p. 105-116. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.1201/9781003215998-9/water-scarcity-anuja-mishra-david-tushaus>. Acesso em: 10 de out. de 2024.

MCGREGOR, D. First Nations, traditional knowledge, and water ethics. In: Stefanovic, I. L.; Adeel, Z. (Org.). **Ethical water stewardship**. Cham: Springer, 2021. DOI: 10.1007/978-3-030-49540-4_8. Disponível em: https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/scholarly_works/2920. Acesso em: 30 de set. de 2024.

NESMITH, A. A. *et al.* Human Health and Well-Being in Times of Global Environmental Crisis. In: **The Intersection of Environmental Jus-**

tics, *Climate Change, Community, and the Ecology of Life*. Springer, Cham. 2021. p. 57-66. DOI 10.1007/978-3-030-55951-9_5. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-55951-9_5. Acesso em: 28 de set. de 2024.

NEVES-SILVA, P.; BRAGA, J. G.; HELLER, L. Different positions in society, differing views of the world: the privatization of water and sanitation services in Minas Gerais, Brazil. *Frontiers in Sustainable Cities*, v. 5, 2023. DOI: 10.3389/frsc.2023.1165872. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/frsc.2023.1165872>. Acesso em: 30 de set. de 2024.

OAS -ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

PAULA, F. J.; POLOM ZARDO, S. ‘Rematriar’ as brasilidades da água: por um diálogo com as cosmologias de povos e comunidades tradicionais. *Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental*, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 193–216, 2021. DOI 10.14295/ambeduc.v26i1.13246. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/13246>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

PIRSON, Michael; MARTIN, Kirsten; PARMAR, Bidhan. Formation of stakeholder trust in business and the role of personal values. *Journal of Business Ethics*, v. 145, p. 1-20, 2017.

RIGOTTO, R. M.; GURGEL, A. M. Povos e comunidades do campo: entre as águas que fluem para a vida e as águas capturadas e contaminadas. In: Comissão Pastoral de Terra. *Conflitos no campo Brasil – 2023*. Goiânia: CPT Nacional, 2024. p. 214.

SOUZA, E. A.; IRIGARAY, M. C. Políticas públicas de acesso à água e ao saneamento: uma perspectiva decolonial de garantia de direitos fundamentais. *Conpedi Law Review*, Florianópolis, Brasil, v. 4, n. 2, p. 56–73, 2018. DOI 10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2018.v4i2.4618. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4618>. Acesso em: 21 de out. de 2024.

SCHELWALD-VAN DER. KLEY, A. J. M.; REIJERKERK, L. *Water: a way of life: sustainable water management in a cultural context*. 1st ed. London: CRC Press, 2009. DOI 10.1201/9780203872369. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.1201/9780203872369/water-way-life-lida-schelwald-van-der-kley-linda-reijerkerk> Acesso em: 17 de out. de 2024

TZATZAKI, V. Human Dignity as a common element in international law and the right to water. *IUS ET SCIENTIA*, [S. l.], v. 3, n. 2, p. PP. 1–13, 2017. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/ies/article/view/13283>. Acesso em: 14 nov. 2024.

VALENCIO, N. F. L. S. A disputa pelas águas no Brasil: para além da ideologia da governança. **Revista Cronos**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/3287>. Acesso em: 27 de out. de 2024.

VOS, J.; BOELEN, R. Neoliberal water governmentalities, virtual water trade, and contestations. In: **Water Justice**. 2018. p. 283-301. DOI 10.1017/9781316831847.019 Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781316831847.019>. Acesso em: 19 de out. de 2024.

ZHANG, Y. *et al.* Southern hemisphere dominates recent decline in global water availability. **Science**, v. 382, p. 579-584, 2023. DOI 10.1126/science.adh0716. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.adh0716> Acesso em: 14 de out. de 2024.